

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 244

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 115  
DA LEI Nº 8 DE 6 DE OUTUBRO DE 1948.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do Art. 115 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115 - A arrecadação do Imposto Territorial Urbano se fará em duas prestações, vencíveis em 31 de JANEIRO e em 31 de JULHO de cada ano, salvo as gravações inferiores a cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo pagamento deverá ser feito de uma só vez no primeiro dos prazos acima estabelecidos."

Art. 2º - O Imposto Territorial Urbano, que será pago pela Tabela anexa, será progressivo com acréscimo anual de 20% sobre o cobrado no ano anterior.

§ 1º - O Imposto Territorial Urbano progressivo, só incidirá sobre os terrenos urbanos baldios, isto é, que não se enquadram nas disposições do parágrafo 2º do artº 116 (Código Tributário), ficando os terrenos das Zonas Suburbanas sujeitos somente ao Imposto fixo da tabela anexa.

Os terrenos urbanos e suburbanos, na cidade, murados e com passeio, por metro quadrado - 1ª classe.....	cr\$ 0,70
Idem 2ª classe.....	cr\$ 0,40
Os terrenos urbanos e suburbanos, na cidade, não murados, por metro quadrado - 1ª classe.....	cr\$ 1,00
Idem 2ª classe.....	cr\$ 0,60
Os terrenos urbanos e suburbanos, nas Vilas ou Povoações, murados e com passeio, por metro quadrado - 1ª classe.....	cr\$ 0,50
Idem 2ª classe.....	cr\$ 0,30
Os terrenos urbanos e suburbanos, nas Vilas ou Povoações, não murados, por metro quadrado - 1ª classe.....	cr\$ 0,60
Idem 2ª classe.....	cr\$ 0,40

§ 2º - Para efeito de aplicação desta Tabela, só são considerados: Terrenos baldios de 1ª classe os que, divididos em lotes para construção, recebam os benefícios públicos de água, luz e limpeza pública. Terrenos de 2ª classe os que embora divididos em lotes para construção, não recebam os benefícios acima citados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 2 de outubro de 1956.

Fortunato Cabral Rouse Presidente  
Antônio Lobo  
Francisco Benedito  
Antônio Lobo  
Roberto Roldi  
Benedito Roldi  
Vicente Lourenço